

**RESOLUÇÃO DIREÇÃO GERAL Nº 11 /2015 10 de fevereiro de 2015**

O Diretor Geral da Faculdade DE TECNOLOGIA CNA - FATECNA, no uso de suas atribuições previstas no Regimento desta Instituição de Ensino Superior, e considerando a necessidade de atualizar as normas vigentes às necessidades acadêmicas, regulamenta a disciplina Projeto Integrador.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS**

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e julgamento dos Projetos Integradores, como trabalho de conclusão dos módulos dos cursos tecnológicos da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, incluindo a escolha da cadeia produtiva e a consequente orientação docente.

**Art. 2º.** Projetos Integradores são unidades curriculares com carga horária teórica e prática prevista no plano curricular, visando a que os alunos pratiquem e demonstrem competências adquiridas durante os módulos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos tecnológicos, pela articulação de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Parágrafo Primeiro. O número de Projetos Integradores e respectivas cargas horárias serão previstos nos projetos pedagógicos dos cursos tecnológicos da FATECNA, devendo compreender tanto atividades teóricas quanto práticas.

Parágrafo Segundo. As competências em desenvolvimento pelos alunos serão evidenciadas nos Projetos Integradores por trabalhos realizados em situação concreta de uma cadeia produtiva do agronegócio, a partir de problematizações provocadas pelas realidades analisadas, que poderão configurar estudos de caso.

Parágrafo Terceiro. Os espaços de aprendizagem serão múltiplos e estender-se-ão para além das salas de aula, compreendendo vivências em propriedades rurais, empresas ou instituições do agronegócio.

**Art. 3º.** Os Projetos Integradores envolverão cinco componentes de análise:

- I. Projeto de diagnóstico de uma cadeia produtiva do agronegócio;
- II. Diagnóstico de uma cadeia produtiva do agronegócio;
- III. Análise do Diagnóstico de uma cadeia produtiva do agronegócio;
- IV. Plano de ação de uma cadeia produtiva do agronegócio;
- V. Plano de negócio de uma cadeia produtiva do agronegócio.

Parágrafo Único. Além das práticas vivenciadas em propriedades rurais, empresas ou instituições do agronegócio, poderão compor o escopo dos Projetos Integradores, sem esgotá-lo, atividades tais como:

- Seminário sobre a gestão da cadeia produtiva, preferencialmente em parceria com instituições representativas de classe, para mostrar aos alunos o potencial de empregabilidade, o funcionamento da cadeia produtiva e o perfil do profissional necessário;
- Imersão em propriedade ou empreendimento da cadeia produtiva em questão, para conhecer, na prática, os processos, tecnologias e recursos utilizados, bem como as práticas de gestão específicas;
- Ciclo de palestras de especialistas e técnicos na cadeia produtiva, envolvendo as áreas da gestão: produção e tecnologia, finanças, marketing, logística e recursos humanos, em consonância com as unidades curriculares específicas;
- Seminário para apresentação de diagnósticos, projetos de intervenção e planos de negócios, por parte dos alunos;
- Oficinas para desenvolvimento de atividades práticas, de pesquisa, da organização do trabalho, aprofundamento e ampliação do processo de formação do aluno;
- Fóruns **ou** encontros onde sujeitos envolvidos no processo, corpo docente e discente, egressos e profissionais, apresentam e discutem experiências de práticas profissionais;
- Visitas Técnicas de estudo às instituições e empresas, como estratégia de integração entre teoria e prática;
- Jogos de Empresas, com simulações de casos e utilização de software;
- Palestras que otimização para os alunos oportunidades oriundas de eventos e da capacidade do corpo técnico do Sistema SENAR/CNA/ICNA.

**Art. 4º.** Os Projetos Integradores serão desenvolvidos em articulação com o mercado de trabalho e com as demandas setoriais do agronegócio, com o aproveitamento das experiências do SENAR, considerando as demandas de empregabilidade e as necessidades de desenvolvimento do agronegócio.

**Art. 5º.** Os projetos integradores devem propiciar aos acadêmicos de cada curso a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de

bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação.

## **ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS**

**Art. 6º.** Compete ao Colegiado Superior:

- I. analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores orientadores, revisores, coordenadores e Vice- Direção Acadêmica;
- II. deliberar, em grau de recurso, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento dos Projetos Integradores;
- III. deliberar, em última instância, sobre as alterações deste regulamento;
- IV. deliberar, em última instância, sobre os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;

**Art. 7º.** Compete à Vice-Direção Acadêmica:

- I. deliberar, em instância administrativa inicial, as decisões dos professores-orientadores;
- II. deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e dos revisores;
- VI. deliberar, deliberar, em instância administrativa inicial, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento dos Projetos Integradores;
- VII. deliberar, deliberar, em instância administrativa inicial, sobre as alterações deste regulamento, para decisão final do Colegiado Superior;
- VIII. avaliar e homologar as indicações das coordenações de cada curso, os nomes dos docentes/profissionais para integrarem as bancas examinadoras.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador de cada Curso:

- I. tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento dos Projetos Integradores;
- II. designar os professores-orientadores, no início da cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento dos Projetos Integradores;
- III. designar os revisores dos Projetos Integradores;
- IV. sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades dos Projetos Integradores;
- V. convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria do processo dos Projetos Integradores.
- VI. Proceder à substituição dos professores orientadores e revisores, ouvida a Vice Direção Acadêmica.

**Art. 9º.** Cabe ao professor-orientador:

- I. orientar os acadêmicos na escolha do tema e na elaboração e execução dos Projetos Integradores, em jornada semanal de atividades aprovada pela Vice Direção Acadêmica;
- II. sugerir aos Coordenadores normas ou instruções destinadas a aprimorar o processo dos Projetos Integradores;
- III. participar de reuniões convocadas pelos coordenadores de cursos para análises dos processos dos Projetos Integradores, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- IV. emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos;

**Art. 10º.** O aluno, matriculado nos Projetos Integradores, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu professor-orientador;
- II. manter contatos quinzenais com o seu professor-orientador, para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento;
- III. cumprir o calendário divulgado pela coordenação do curso, para entrega de estudos, diagnósticos projetos ou relatórios parciais;
- IV. elaborar a versão final de seus Projetos Integradores, obedecendo as normas e instruções deste regulamento e outras, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da instituição;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados pela coordenação do curso para apresentar a versão final de seu Projetos Integradores perante banca examinadora.

## **DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS INTEGRADORES**

**Art. 11º.** Os alunos de cada curso tecnológico serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e desenvolvimento dos Projetos Integradores, a partir da matrícula nesta unidade curricular.

**Art. 12º.** O processo dos Projetos Integradores compreende as seguintes etapas sucessivas:

- a) escolha da cadeia produtiva, pelo aluno, sob a orientação docente;
- b) elaboração da proposta a ser desenvolvida;
- c) deliberação conjunta com o professor orientador sobre a proposta;
- d) pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;
- e) elaboração de relatórios parciais;
- f) elaboração do texto final da monografia, para avaliação, orientações e aprovação do professor orientador;

g) apresentação do Projeto Integrador para avaliação da banca.

**Art. 13º.** A estrutura formal dos Projetos Integradores deve seguir os critérios estabelecidos pelas coordenações de curso ou as normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

**Art. 14º.** A mudança de tema do projeto de monografia somente pode ocorrer com a aprovação do Coordenador do Curso, a partir de proposta do aluno ou do professor-orientador, com parecer conclusivo deste.

## AVALIAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

**Art. 15º.** Cabe ao professor-orientador a avaliação dos Projetos Integradores e sua aprovação prévia antes do encaminhamento para os membros da banca.

Parágrafo 1º. Quando o professor orientador emitir relatório negativo, deve ser oferecida, ao aluno, oportunidade de correção das falhas, cabendo ao professor orientador proporcionar todos os meios ao seu alcance para que o estudante possa concluir, com êxito, suas tarefas relativas aos Projetos Integradores.

Parágrafo 2º. Caso o Projeto Integrador, mesmo reformulado, não seja aceito pelo professor orientador, caberá ao Coordenador deliberar sobre os procedimentos cabíveis, orientando, se for o caso, a interposição de recurso à Vice-Direção Acadêmica.

**Art. 16º.** Os membros da banca têm o prazo de dez dias para a leitura e análise dos Projetos Integradores que irão julgar, a contar da data de sua designação.

**Art. 18º.** Tanto o professor orientador quanto o revisor deverão avaliar a qualidade dos Projetos Integradores atribuindo-lhes nota variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os Projetos Integradores que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis).

**Art. 19º.** A banca poderá sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial do Projeto Integrador, adiando sua aprovação para a análise do Projeto reformulado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20º.** O aluno que não entregar seu Projeto Integrador no prazo estipulado para seu professor orientador ou pelo calendário acadêmico será

automaticamente reprovado, podendo apresentar novo Projeto somente no semestre letivo seguinte.

**Art. 23º.** Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pela Vice - Direção Acadêmica, ouvido os coordenadores de curso, com recurso, em instância final, para o Colegiado Superior.

**Art. 24º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior.

Abdon Soares de Miranda Junior  
**DIREÇÃO GERAL**